



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 18 de junho de 2014 - Nº 1029 - Divulgado em 17/06/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE.....	1
Portarias.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Ata da Sessão.....	11
5. Atos dos Jurisdicionados.....	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	14
Errata.....	18
6. Atos do Ministério Público junto ao TCE.....	20
Acordo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de São Paulo....	20

Intimados: RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); WILLAME DA COSTA MENEZES, Ex-Gestor(a); AGUINALDO BARBOSA DE MELO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1992 - 02/07/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04841/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Intimados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a); GENIVAL PAULINO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 1992 - 02/07/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [03801/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04775/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: SANÇÃO FERNANDES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05070/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: CLAUDINO CESAR FREIRE, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [14965/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: KARIN AZEVEDO COSTA, Advogado(a); RONILDO PEREIRA LINS, Advogado(a); LUIZ HUMBERTO MALHEIROS FELICIANO FILHO, Advogado(a); FÁBIO DE MORAIS VILLAR, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); DIRCILENE DE SOUZA QUEIROZ, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa acerca do relatório técnico de fls. 2274/2280 dos autos.

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

Port. PROGE nº 04/14 – R E S O L V E designar o Procurador do Ministério Público de Contas MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, para, em razão do afastamento da Subprocuradora-Geral SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, para usufruto de férias regulamentares, no período de 20 de junho a 19 de julho de 2014, substituí-la no decurso do referido lapso temporal, com assento na Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal de Contas.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1992 - 02/07/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [02902/06](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

**Processo:** [14965/11](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Inspeção Especial**Exercício:** 2011**Intimados:** EDMON GOMES DA SILVA FILHO, Interessado(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 2274/2280.**Processo:** [04722/13](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2012**Intimados:** VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Gestor(a).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para apresentar defesa acerca do relatório de fls. 129-170 dos autos.**Processo:** [05310/13](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Itapororoca**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2012**Intimados:** CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Gestor(a).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório de Auditoria.**Processo:** [05496/13](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alagoinha**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2012**Intimados:** ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, Gestor(a).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.**Processo:** [11513/13](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Zabelê**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2013**Intimados:** IRIS DE CÉU DE SOUZA HENRIQUE, Gestor(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa sobre a denúncia e as conclusões da Auditoria.**Processo:** [03842/14](#)**Jurisdição:** Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2013**Intimados:** RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES, Gestor(a).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00121/14**Sessão:** 1977 - 12/03/2014**Processo:** [00095/91](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 1990**Interessados:** SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00095/91, que trata de atos de enquadramento de 172 servidores para o Grupo Ocupacional Ciência, Pesquisa e Tecnologia – CIPES, realizados pela Secretaria de Administração do Estado, com base na Lei nº 5.282, de 09 de julho de 1990, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 de janeiro de 1992. Através do Acórdão TC nº 09/1992 (fls. 2011/2016 – Vol. III), prolatado em 15 de janeiro de 1992, este Tribunal julgou nulo os 172 atos dos enquadramentos, ante a ausência de concurso público e, ainda, em razão de que tais atos foram realizados em período eleitoral, negando-lhes, em consequência, os competentes registros, fixando, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para que o então Secretário da Administração

do Governo do Estado fizesse a comprovação junto ao TCE/PB do cumprimento daquela decisão. CONSIDERANDO que, em levantamento amostral no SAGRES dos servidores arrolados na decisão deste Tribunal, na folha de pessoal do Poder Executivo do Estado, referente ao período janeiro/julho/2013 (41,8%), o qual se encontra evidenciado no Anexo I de fls. 2088/2090, onde se observa que os servidores irregularmente enquadrados retornaram aos cargos de origem, ressaltando-se, ainda, que muitos deles passaram à inatividade; ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento do Acórdão TC 09/1992; 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 12 de março de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00267/14**Sessão:** 1990 - 11/06/2014**Processo:** [00788/04](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos**Subcategoria:** Outros (Antigos SICP)**Exercício:** 2004**Interessados:** LAURI FERREIRA DA COSTA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00788/04 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do item “3” do Acórdão APL TC 329-A/2003; 2. DETERMINAR a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de junho de 2.014.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00009/14**Sessão:** 1987 - 21/05/2014**Processo:** [02838/98](#)**Jurisdição:** Departamento Estadual de Trânsito**Subcategoria:** Progressão Funcional.**Exercício:** 1998

Interessados: RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Gestor(a); ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Procurador(a); ANDRÉ ARAÚJO CAVALCANTI, Procurador(a); GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JÚNIOR, Procurador(a); ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, Procurador(a); RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA, Procurador(a); ANA PAULA DE AZEVEDO FONSECA, Procurador(a); JOÃO EUDES DE SOUZA, Interessado(a); LEÔNIA CRISTINA SOARES, Interessado(a); EDILENE CRISTINA SOARES, Interessado(a); JOÃO FERREIRA FURTADO NETO, Interessado(a); SEVERINO NÉRI DE SOUZA, Interessado(a); THANIA MARIA FEITOSA DA COSTA, Interessado(a); MARCONI JOSÉ DE LIMA, Interessado(a); JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO, Interessado(a); ANTONIO OLEGARIO NETO, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); FRANCIMAR SOARES LAVOR, Interessado(a); JOSÉ GERÔNIMO RICARTE, Interessado(a); MAGNANI ANTONIO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); ELIANE ABRANTES S. SOUZA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO F. VASCONCELOS, Interessado(a); ELIVÂNIA DE M. C. SOUZA, Interessado(a); MARIA CELY DE ANDRADE, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA F. DE DOMINGUES, Interessado(a); JOHN KENNED FERREIRA, Interessado(a); EDJANE LUNA SILVA, Interessado(a); JOSÉ HÉLIO PAULO DE SOUSA, Interessado(a); ANA CRISTINA AZEVEDO NÓBREGA, Interessado(a); AMAURY FREITAS PINTO, Interessado(a); EDNALVA MEDEIROS DE SANTANA, Interessado(a); GENÉSIO ARAÚJO NETO, Interessado(a); FRANCISCO FARIAS BATISTA, Interessado(a); LINEZIO DA COSTA MEIRA, Interessado(a); JOSUE GUEDES BARBOSA NETO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02838/98, referentes, neste momento, a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão APL - TC 000253/13, RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, Sr. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA (Diretor Superintendente), para apresentar a documentação relacionada aos servidores Sr. JOSÉ HÉLIO PAULO DE SOUSA, Srª. ANA CRISTINA AZEVEDO DA NÓBREGA e Srª. EDNALVA MEDEIROS DE SANTANA sobre: a) cargos e funções exercidos

(discriminando os respectivos períodos), explicitando, em cada um deles, de acordo com as normas do(s) PCCR(s) do DETRAN, que nível de instrução era exigido para desempenhá-los; e b) cópias de todos os atos administrativos (resoluções, portarias, etc.) relacionados aos referidos servidores (individualmente ou coletivamente), que digam respeito às movimentações mencionadas na alínea "a".

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00058/14

Processo: [08114/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados:

Decisão: DENÚNCIA. OUVIDORIA. IRREGULARIDADE EM DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO E COMBUSTÍVEIS. ANÁLISE PELA AUDITORIA. IMPROCEDÊNCIA. REEXAME. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA NA DIREÇÃO DA PROCEDÊNCIA. DENÚNCIA PREJUDICADA. ARQUIVAMENTO. Compete ao Conselheiro Ouvidor determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão (Regimento Interno do TCE/PB, art. 173, inciso V). A mesma solução deve ser aplicada quando o exame da matéria restar prejudicado, por economia processual. Assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da denúncia, com comunicação ao denunciante e ao denunciado.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00059/14

Processo: [09297/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: CLAUDIA APARECIDA DIAS, Interessado(a); AGAMENOR DIAS GUARITA JUNIOR, Interessado(a); FRANCISCA FERREIRA DE MORAES, Interessado(a); ZILDOMAR SOARES DE ABREU, Interessado(a); VALTIERE SILVA BARREIRO, Interessado(a); MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: DENÚNCIA. OUVIDORIA. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PESSOAL E NA REMESSA DE BALANCETES À CÂMARA. PROCESSOS DIVERSOS. ANÁLISE DA SEGUNDA QUESTÃO NESSE PROCESSO PELA AUDITORIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Compete ao Conselheiro Ouvidor determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão (Regimento Interno do TCE/PB, art. 173, inciso V). A mesma solução deve ser aplicada quando identificada a perda de objeto, por economia processual. Assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da denúncia, com comunicação aos denunciante e à denunciada, acrescentado que a matéria relacionada à gestão de pessoal está sendo examinada no Processo TC 09296/13.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00060/14

Processo: [12131/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados:

Decisão: DENÚNCIA. OUVIDORIA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 009/2013. EXAME PELA AUDITORIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Compete ao Conselheiro Ouvidor determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão (Regimento Interno do TCE/PB, art. 173, inciso V). A mesma solução deve ser aplicada quando identificada a perda de objeto, por economia processual. Assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da denúncia, com comunicação ao denunciante e aos denunciados.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2576 - 26/06/2014 - 1ª Câmara

Processo: [06913/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: TARCISIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a); CLAUDINO CESAR FREIRE, Ex-Gestor(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a).

Sessão: 2577 - 03/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [13101/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00645/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04019/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: ANDRÉ BATISTA BARBOSA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00252/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: MAXNOÁ BIZERRA LEITE, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [08037/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06612/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2004

Citado: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15871/12](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Citado: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.
Excepcionalmente, defiro o pedido, mas por 10 (dez) dias improrrogáveis.

Processo: [02190/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Juliet Gomes Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00083/14

Processo: [02190/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ALINE BARBOSA GONCALVES BATISTA, Interessado(a); JOSE IDELTONIO MOREIRA, Interessado(a); JOSE FORMIGA DANTAS, Interessado(a); JOANA DARC QUEIROGA, Interessado(a); FRANCISCO ROBSON ALENCAR DE LIRA, Interessado(a); MARIA JULIET GOMES FERNANDES, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Juliet Gomes Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: TARCISIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01527/07](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citado: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01527/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citado: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09334/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02598/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02722/04](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: GIRLEY JALES LEÃO, Gestor(a); ARTEDIA DERLIAN DANTAS DE OLIVEIRA LINHARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02722/04, que trata da aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Srª. Francisca Batista Forte, Professora, matrícula nº 25.102-05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Belém do Brejo do Cruz, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, com declaração de impedimento do conselheiro André Carlo Torres Pontes, nesta sessão de julgamento, (a) declarar o não cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 TC 1187/07, sem cominação de nova multa pessoa à Srª Artédia Derlian de Oliveira Linhares, e (b) assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência de Belém do Brejo do Cruz, sob pena de multa pessoal, para que encaminhe ao Tribunal os cálculos proventuais de acordo com Relatório da Auditoria, fls. 34/35, bem como apresente o último contra-cheque da aposentada e as leis municipais referentes às alterações salariais ocorridas desde a concessão da aposentadoria em análise.

Ato: Acórdão AC2-TC 02321/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [05608/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); MARIA LÚCIA MEIRELES DE LIMA PINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA LÚCIA MEIRELES DE LIMA PINHO, no cargo de Professora

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2729 - 01/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [04497/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDINEUZA DOS SANTOS CAETANO, Interessado(a).

Sessão: 2729 - 01/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09071/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Procurador(a); MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Interessado(a).

Sessão: 2729 - 01/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09073/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Procurador(a); MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [17664/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém



de Educação Básica II, matrícula nº 4.206-4, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00114/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [00673/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: THIAGO PESSOA CAMELO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, que trata dos atos de admissão de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), decorrentes de seleção pública procedida pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Umbuzeiro, durante os exercícios de 1994 a 2006, bem como de Agentes de Combate às Endemias, através de seleção realizada pelo próprio município, em 2005, conforme previsto nos §§ 4º a 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela EC 51/2006, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em fixar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito, Sr. Thiago Pessoa Camelo, para que, sob pena de aplicação de multa, restabeleça a legalidade no tocante às constatações da Auditoria, em seu relatório de 149/152, encaminhando a este Tribunal as medidas adotadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02573/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01723/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: ELAIR DINIZ BRASILEIRO, Gestor(a); EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pela legalidade dos atos de admissão, elencados no anexo único, decorrentes do concurso público realizado pelo Município de Santa Helena – PB, concedendo-lhes os respectivos registros, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso VI da Lei Complementar nº 18/93.

Ato: Acórdão AC2-TC 02647/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02241/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); ANDERSON MONTEIRO COSTA, Gestor(a); JOÃO DELFINO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais do(a) servidor(a) DIVALDO LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 1384, lotado(a) na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02656/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02242/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); ANDERSON MONTEIRO COSTA, Gestor(a); JOÃO DELFINO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA DO

CARMO DA SILVA SANTOS, no cargo de Merendeira, matrícula nº 1581, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02659/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02243/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); ANDERSON MONTEIRO COSTA, Gestor(a); JOÃO DELFINO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais do(a) servidor(a) EDELEUZA PORTO LINS, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 369, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02665/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02266/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ANDERSON MONTEIRO COSTA, Gestor(a); JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); JOÃO DELFINO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MAGNA MARIA GUIMARÃES DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 451, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02512/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [05119/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: LUZINETT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05119/10, que trata dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Barra de São Miguel, bem como o promovido pela própria Prefeitura, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, com declaração de impedimento do conselheiro André Carlo Torres Pontes, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 TC 01878/2012; 2. APLICAR A MULTA PESSOAL à Prefeita de Barra de São Miguel, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do não cumprimento do referido Acórdão, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário na conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para a prefeita do Município de Barra de São Miguel, Srª Luzinectt Teixeira Lopes, apresentar a este Tribunal de Conta, sob pena de nova multa pessoal, as medidas visando alterar a Lei municipal nº 38/10, no sentido incluir neste diploma o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, ainda não previsto, bem como apresentar nova portaria alterando nome da servidora Marijane Santos Souza para Marijane Souza Santos (nome de solteira) ou Marijane Souza Santos Macedo



(se casada), conforme consta na documentação de fls. 165/176 dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02420/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [11624/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11624/11, referentes a atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, conforme edital 001/2010, para provimento dos cargos de Agente Administrativo, Motorista, Assistente Jurídico, Assistente Social e Administrador, ACORDAM os membros a 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão de pessoal (ANEXO ÚNICO), decorrentes do referido concurso público, em face de sua legalidade; e II) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Senhor ANTÔNIO HERMANO OLIVEIRA, com vistas à restabelecer a legalidade do ato de cessão da servidora Helda Liana de Medeiros Siqueira e ao excesso de nomeações para o cargo de Assistente Jurídico, alertando que o seu descumprimento estará sujeito às sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02513/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [11952/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a); HELIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11952/11, que tratam de denúncia contra a Prefeita Municipal de Barra de São Miguel, acerca de contratação de pessoas em detrimento de candidatos regularmente aprovados em concurso público realizado em 2011, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de impedimento do conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em: 1. CONSIDERAR não cumprido o Acórdão AC2 TC 01750/2012; 2. APLICAR MULTA pessoal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à gestora de Barra de São Miguel, Srª Luzinectt Teixeira Lopes, com fulcro no art. 56, VIII, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. DETERMINAR à Auditoria que proceda inspeção in loco no Município, no sentido verificar a permanência de contratação temporária de pessoal em detrimento aos candidatos regularmente aprovados em seleção pública, bem como colher os documentos referentes ao concurso, para fins de análise e concessão de registro aos atos de admissão; e 4. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02670/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [12899/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 631/2014, que fixou prazo ao Prefeito de Alcantil, Sr. José Ademar de Farias, para correção de pendências relacionadas ao Concurso Público realizado pela Prefeitura, homologado em 01/03/2011, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 631/2014; II. APLICAR A MULTA DE R\$ R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais

e dezessete centavos) ao Prefeito de Alcantil, Sr. José Ademar de Farias, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 631/2014, com fundamento no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Alcantil, oficiando-lhe por via postal, para proceder à correção das seguintes irregularidades, sob pena de aplicação de nova multa e repercussão negativa em suas contas: 1 - Desrespeito à ordem de classificação, havendo indícios de preterição dos candidatos ALINE MENDES SILVA (cargo de Professor de Português) e ALEX BEZERRA (cargo de Vigilante); e 2 - Não encaminhamento da publicação dos atos de admissão de MARIA APARECIDA SILVA BARBOSA (cargo de Técnico Agrícola – 1º lugar), ANDERSON SAMUEL DA SILVA (cargo de Técnico de Vigilância Ambiental – 2º lugar) e FÁBIO LOURENÇO DA SILVA (cargo de Vigilante – 5º lugar).

Ato: Acórdão AC2-TC 02465/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13840/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13840/11, referentes ao exame da dispensa de licitação 074/2011, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, para contratação emergencial de serviços para realização de procedimento cirúrgico de correção da escoliose e atrodese, incluindo aquisição de materiais necessários, em razão de demanda judicial, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de materiais, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02457/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03319/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA, Gestor(a); LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO, Ex-Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Responsável; WALDSON DIAS DE SOUZA, Responsável; JOÃO BARBOSA MEIRA JUNIOR, Procurador(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); LARISSA MONIQUE BARROS MARINHO, Advogado(a); JOALISON LIMA ALVES, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 03319/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Remígio, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: 1) NÃO CONHECER do recurso de reconsideração ora examinado, ante a ausência de interesse de agir; 2) DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC2 – TC 02193/12 por parte do Sr. LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO; e 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para o Sr. MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA, atual Prefeito Municipal de Remígio, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria sobre a (a) a ausência de relatórios mensais da contrapartida solidária e (b) o alcance dos objetivos do convênio, em razão da utilização dos equipamentos, que se encontravam encaixotados na maternidade na época da diligência, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB.



Ato: Acórdão AC2-TC 02730/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [15611/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 0318/2012, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio dos contratos ou instrumentos hábeis que os substituam, quando firmados; II) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, nos exercícios de 2013/2014, possa acompanhar a execução contratual; III) Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02731/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [00273/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); ALUSKA FÁBIO AMARANTE DINIZ, Advogado(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR IRREGULAR a Concorrência nº 014/2012, bem como o contrato de 0005/2013 dele decorrente. II. Aplicar multa ao gestor, Sr. Deusdete Queiroga Filho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE. III. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao referido gestor, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário, na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. IV. Comunicar ao gestor que débito e/ou multa quando não recolhidos no prazo fixado, serão atualizados, até a data do efetivo recolhimento, utilizando-se a variação de índice oficial de correção monetária, adotado pelo Estado, para atualização dos créditos tributários da Fazenda Pública, na forma do art. 57 da Lei Complementar 18/93. V. Recomendar à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA para estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitação e Contratos. VI. Determinar à Auditoria (DICOP) para que proceda a apuração dos valores referentes aos itens com preços superiores aos praticados no mercado para efeito de imputação de débito. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02732/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [00406/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 399/2012, quanto ao aspecto formal; II) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, nos exercícios de 2012/2013, possa acompanhar a execução contratual; III) Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02733/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02146/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 396/2012, quanto ao aspecto formal; II) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, nos exercícios de 2012/2013, possa acompanhar a execução contratual; III) Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02734/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [04099/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar regulares as nomeações encartadas nos autos, merecendo registro os atos de admissão de pessoal, relacionados no ANEXO ÚNICO desta decisão, decorrentes de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de São Mamede no exercício de 2012. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02676/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [04143/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADAILMA FERNANDES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04143/2013, que tratam da Licitação nº 001/2013, na modalidade tomada de preços, seguida do Contrato nº 011/2013, dela decorrente, procedida pela Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, tendo como responsável a Sra. Adailma Fernandes da Silva, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencentes e/ou locados ao município, no valor total de R\$ 302.050,00, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULARES a Licitação nº 001/2013 e o Contrato nº 011/2013, dela decorrente; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02709/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [05114/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05114/2013, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 002/2013, para registro de preços, e os Contratos nº 061/13, 062/13 e 063/13, procedidos pela Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo, tendo como autoridade homologadora o prefeito Derivaldo Romão dos Santos, objetivando a aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes, no total de R\$ 1.294.347,84; II. DETERMINAR à Auditoria competente que acompanhe a execução dos contratos; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 02426/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [09298/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LUCIA DE FATIMA GONCALVES MAIA DERKS, Gestor(a); YUZIANNI REBECA DE M. S. M. COURY, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 16.008/2013, procedido pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, através da Secretária de Saúde Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks (gestora do Fundo), objetivando a locação de veículos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em (I) CONSIDERAR regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 16.008/2013; (II) RECOMENDAR ao órgão licitante no sentido de atentar para o estrito cumprimento da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, bem como da Resolução Normativa RN TC 02/2011 desta Corte de Contas; e (III) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02745/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [11072/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ANTONIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANTÔNIA DA SILVA FARIAS, formalizado pela Portaria Nº 200/2013, constante às fls. 107, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02746/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [11921/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 253/2013, constante às fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02747/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [11990/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ELIETE DE LOURDES DOS SANTOS VILARIM, formalizado pela Portaria Nº 255/2013, constante às fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02735/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [13157/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I) JULGAR REGULARES a Concorrência Pública nº 005/2013 e o Contrato de nº 138/13 dela decorrente, quanto ao aspecto formal; II) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da CAGEPA, no exercício de 2013, possa acompanhar a execução contratual; III) Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02675/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [14654/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FLÁVIO ROBERTO TAVARES PESSOA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14654/13, que tratam da Licitação nº 08/2013, na modalidade tomada de preços, seguida do Contrato nº 255/2013 e 256/2013, dela decorrentes, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix, tendo como responsável o Presidente, Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa, objetivando a aquisição de materiais odontológicos diversos, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 371.261,58, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULARES a Licitação nº 08/2013 e os Contratos nº 255/2013 e 256/2013, dela decorrentes; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02748/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [16321/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO RODRIGUES NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0102/2013, constante às fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02749/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [16683/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA IZILENE MOUZINHO SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA IZILENE MOUZINHO SOARES, formalizado pela Portaria Nº 307/2013, constante às fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02637/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014



Processo: [16719/13](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 09/2013 e do Contrato PJ-041/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a usinagem e fornecimento de pré-misturado a frio - PMF, para utilização pelas Residências Rodoviárias do DER na operação tapa buraco, na malha rodoviária do Estado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02712/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [17827/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); RAONI FREIRE ATAIDE, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO DE PONTES SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DO CARMO DE PONTES SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 231-3, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art.40, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02750/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [00414/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0119/2013, constante às fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02739/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [00427/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO, formalizado pela Portaria - P - Nº 0055/2013 de 20 de novembro de 2013, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02740/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [00428/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: MARINÊS XAVIER, Responsável; ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARINÊS XAVIER, formalizado pela Portaria - P - Nº 0054/2013 de 20 de novembro de 2013, constante às fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02751/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [01390/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 002/2014-IAPM, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02752/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [01391/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Responsável; SEVERINA XAVIER DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA XAVIER DE SOUZA, formalizado pela Portaria Nº 001/2014-IAPM, constante às fls. 22, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02741/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02655/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; AFONSO EDUARDO FELISBERTO DE CALDAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária de DENISE DE CAUDAS RODRIGUES, DANIEL DE CAUDAS RODRIGUES E CAMILA DE CAUDAS RODRIGUES, formalizado pela Portaria - P - Nº 0001/2014 de 23 de janeiro de 2014, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02753/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03102/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JOSÉ ADELINO DOS SANTOS, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ ADELINO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 507/2013, constante às fls. 94, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02754/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03210/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Responsável; ANTONIO OLIVIO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor ANTÔNIO OLÍVIO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria A.P. - 025/2014, constante às fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02755/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03215/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Responsável; ADEVAN DE SOUZA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora ADEVAN DE SOUZA BATISTA, formalizado pela Portaria Nº 004/2014-IAPM, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02756/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03319/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Responsável; MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 006/2014-IAPM, constante às fls. 92, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02743/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03320/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Responsável; JOÃO FÉLIX SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor JOÃO FÉLIX SOBRINHO, formalizado pela Portaria Nº 007/2014-IAPM de 28 de fevereiro de 2014, constante às fls. 60, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e

cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02744/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03324/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Responsável; MARIA TERTULIANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA TERTULIANO DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 008/2014-IAPM de 28 de fevereiro de 2014, constante às fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02757/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03522/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; BERNADETE MARTINS DE SOUSA BOTELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora BERNADETE MARTINS DE SOUSA BOTELHO, formalizado pela Portaria Nº 505/2013, constante às fls. 73, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02723/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [06143/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); SEVERINA PEREIRA ELOI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SEVERINA PEREIRA ELOI, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 08.999-1 / 2231, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02724/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [06159/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); EDNA ARAÚJO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) EDNA ARAÚJO FERNANDES, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 10.460-X / 3741, lotado(a) na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o art. 40, § 1º inciso I da CF /88, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 02725/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: 06171/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA SOARES DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA SOARES DA SILVA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 11.898-2 / 6268, lotado(a) na Secretaria de Agricultura, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02726/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: 06174/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ANTONIA DE SOUSA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIA DE SOUSA SILVA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 09.720-9 / 2707, lotado(a) na Secretaria de Obras, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ata da Sessão

Sessão: 2715 - Ordinária - Realizada em 18/03/2014

Texto da Ata: ATA DA 2715ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2014. Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho registrou a presença do deputado Francisco Evangelista de Freitas e do Secretário Francisco Jacome Sarmento. Foi adiado o Processo TC Nº. 04364/02 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem assim o Processo TC Nº 14460/12 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº 12594/11 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Processo TC Nº. 02408/12 – Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Iniciando a pauta de julgamento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes solicitou, excepcionalmente, a inclusão do Processo TC Nº 13523/12. Foi solicitada a inversão dos itens 08 e 23, referentes, respectivamente, aos Processos 11863/11 e 06103/10. Deste modo, na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº 11863/11. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se declarou impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionava como Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convocado o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Finalizada a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Tarciano Fontes, OAB/PB 9366, representante do Sr. Umberto Marinho de Lima Júnior, que pugnou pela relevação das

falhas constatadas com aprovação com ressalvas, apenas aplicada a multa em desfavor do seu constituinte. O nobre Procurador nada acrescentou às manifestações ministeriais. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a gestão do Hospital Infantil Noaldo Leite, sob a responsabilidade do Sr. Umberto Marinho de Lima Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2010; APLICAR MULTA pessoal ao ex-gestor, Sr. Umberto Marinho de Lima Júnior, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II da LCE/PB 18/93; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR a atual gestão do Hospital Infantil Noaldo Leite que observe o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei 4.320/64, a Lei 8.666/93 e as decisões dessa Corte de Contas para não mais incorrer em falhas como as aqui debatidas; e, RECOMENDAR, ainda, a atual gestão do Hospital Infantil Noaldo Leite e ao atual Secretário Estadual da Saúde, que seja colocado em funcionamento o aparelho AUTOCALVE que é de suma importância para a esterilização dos equipamentos médicos hospitalares destinados, principalmente, ao centro cirúrgico e a Unidade de Terapia Intensiva. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido à análise o Processo TC Nº 06103/10. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a advogada da parte interessada, Dra. Elaine Maria Gonçalves, OAB/PB 13.520, que requereu, preliminarmente, a juntada nos autos do substabelecimento, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, bem assim a juntada dos parcelamentos relativos aos pagamentos do INSS. Desta forma, o Relator não fez objeção quanto à juntada da documentação. No entanto, o processo não foi retirado de pauta para fins de análise da mesma, tendo em vista que ela seria desconsiderada para efeito de decisão. Ultrapassada a preliminar, que foi acompanhada pelos demais membros da Câmara, o nobre Procurador nada acrescentou ao parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Nadja Waleska Ciraulo Braga, em razão do déficit da execução orçamentária (art. 1º da LRF); RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras no sentido de não incorrer na falha aqui verificada; e REPRESENTAR à Delegacia da Receita Previdenciária no tocante à omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias, para adotar as providências que entender cabíveis. Retomando a sequência da pauta de julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 07622/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador ratificou a manifestação ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Inexigibilidade de licitação nº 030/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos e o contrato dela decorrente. Foi analisado o Processo TC Nº 14823/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Convite nº 019/2009, bem como o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal; RECOMENDAR à atual gestão do Município de Emas que evite a reincidência da mácula apontada pela Auditoria: ausência de assinatura do gestor no contrato decorrente de procedimento licitatório; e, DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi discutido o Processo TC Nº 02587/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo por ter perdido o objeto. Foi analisado o Processo TC Nº 09909/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Inexigibilidade nº 03/13, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde; e, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, para apresentar o instrumento contratual ou documento equivalente, sob pena de nova multa. Foi analisado o Processo TC Nº 10915/13.

Concluído o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR a Tomada de Preços nº 01/2013 e o contrato respectivo, quanto ao aspecto formal, com a recomendação sugerida pela Auditoria, que nas próximas ocasiões seja realizada a pesquisa de preços em pelo menos 03 empresas do ramo. Foi analisado o Processo TC Nº 16250/13. Concluído o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 05/13, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarabira e o contrato dela decorrente. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº 12166/12. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se declarou impedido, sendo convocado o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum. Concluído o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR IRREGULAR o procedimento de Dispensa e o contrato decorrente; IMPUTAR DÉBITO ao ex-gestor de Solânea, Sr. Francisco de Assis de Melo, no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais) devido ao sobrepreço praticado na aquisição do Escovódromo; APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor, Sr. Francisco de Assis de Melo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a imputação de débito aos cofres do Município e a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e, RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram julgados os Processos TC Nºs. 16494/12, 16496/12, 16497/12, 16600/12, 16601/12, 16602/12, 16734/12, 16735/12, 16737/12, 16738/12, 14273/12, 14274/12, 14320/12, 14321/12, 14323/12, 14324/12, 14392/12, 14393/12, 14394/12, 14395/12, 14397/12, 14398/12, 14399/12, 16289/12, 16445/12, 16450/12, 16533/12, 16872/12, 16873/12, 16885/12, 16887/12, 16962/12, 16963/12, 16964/12, 16965/12, 16966/12, 17197/12, 17202/12, 17495/12, 17496/12, 17497/12, 17498/12, 17499/12, 17500/12, 17501/12, 09387/13, 09388/13, 09392/13, 09393/13 e 09394/13. Concluídos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial nada acrescentou aos pronunciamentos da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 06619/11. Concluído o relatório e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial nada acrescentou ao pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00124/12; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA PARAGUAÇU, matrícula 1.053, no cargo de Professora de Educação Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paulista, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 001/2013) e do cálculo de seu valor. Na Classe "H" – CONCURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 00341/12. Concluído o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR AS NOVAS ADMISSÕES decorrentes do concurso público realizado pelo Município de Várzea no exercício de 2011, concedendo-se o competente REGISTRO AOS ATOS DE NOMEAÇÕES. Na Classe "K" – DIVERSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 08794/11. Concluído o relatório e não havendo interessados, o Ministério Público não se pronunciou acerca dos embargos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, NÃO TOMAR CONHECIMENTO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "B" – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº 02735/12. Concluído o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; RECOMENDAR diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, notadamente a estrita observância às normas editadas por esta Corte de Contas, às normas à Lei de Responsabilidade Fiscal, e às normas atinentes a contratação de pessoal por meio de concurso público; COMUNICAR ao Órgão Fazendário Federal os fatos relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias em favor do INSS; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº 03685/13. Concluído o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as despesas efetuadas com as obras de reforma da escola Júlia Maria da Silva (R\$ 153.677,57); de aterro e construção de quadras esportivas (R\$ 182.240,52 e R\$ 190.315,27, respectivamente), porquanto detectado excesso de pagamento por serviços não executados, bem como a obra de recuperação de esgotamento sanitário (R\$69.882,94), em razão da ausência de prestação de contas; IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 153.677,57 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa COMPAC CONSTRUTORA LTDA. e aos Srs. RODRIGO WILLIAM DE MENEZES e RICARDO DAVID DE MENEZES (responsáveis legais), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de reforma da escola Júlia Maria da Silva; IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 252.123,46 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 10.997.953/0001-20) e aos Srs. FRANCISCO JUSTINHO DO NASCIMENTO e GERALDO MARCOLINO DA SILVA (responsáveis legais), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude, respectivamente, da ordenação de despesas excessivas na obra de aterro para construção das quadras esportivas (R\$ 182.240,52) e da ausência de prestação de contas da obra de recuperação de esgotamento sanitário (R\$ 69.882,94); IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 190.315,27 (cento e noventa mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos), solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa CONSTRUTORA TMA LTDA. (CNPJ - 13.504.574/0001-49) e aos Srs. MARCELO MARINHO FERNANDES ANDRADE e FRANCISCO PAULO SOBRINHO (responsáveis legais), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de construção de quadras esportivas; APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa COMPAC CONSTRUTORA LTDA. e aos Srs. RODRIGO WILLIAM DE MENEZES e RICARDO DAVID DE MENEZES (responsáveis legais), cada uma no valor de R\$ 15.367,75 (quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93; APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e aos Srs. FRANCISCO JUSTINHO DO NASCIMENTO e GERALDO MARCOLINO DA SILVA (responsáveis legais), cada uma nos valores de R\$ 25.212,34 (vinte e cinco mil, duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93; APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa CONSTRUTORA TMA LTDA e aos Srs. MARCELO MARINHO FERNANDES ANDRADE e FRANCISCO PAULO SOBRINHO (responsáveis legais), cada uma no valor de R\$ 19.031,52 (dezenove mil, trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário



do débito e da multa (itens 2 a 7) ao Tesouro Municipal de Marizópolis, sob pena de cobrança executiva; COMUNICAR ao Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União as constatações efetuadas pela d. Auditoria em relação aos recursos federais envolvidos; à Procuradoria Geral de Justiça e Secretaria de Segurança Pública, ante os indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; e, individualmente aos Vereadores do Município de Marizópolis, ante suas prerrogativas municipais; e ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Marizópolis, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, para encaminhar a documentação vindicada pela Auditoria quanto à obra de "SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS (FUNASA 2086/06)", a fim de possibilitar sua análise técnica mais detalhada, sob pena de aplicação de multa. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 12925/13. Finalizado o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou às conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 02/13, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarabira e o contrato dela decorrente, quanto ao aspecto formal. Foi analisado o Processo TC Nº 16652/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de inexigibilidade nº 12/2013, quanto ao aspecto formal; DETERMINAR o encaminhamento desta decisão para acompanhamento pela Auditoria da execução do contrato nas contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2013; e, DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC Nºs. 07888/12, 18272/13, 00033/14, 01769/14 e 02194/14. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou aos pronunciamentos do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, com relação ao Processo 07888/12, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e o Contrato dela decorrente; ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Triunfo, exercício de 2012, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, Determinar o arquivamento deste processo; no tocante ao Processo 18272/13, CONSIDERAR REGULARES a referida Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente; ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s); quanto ao Processo 00033/14, CONSIDERAR REGULARES a referida Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente; ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s); no que tange ao processo 01769/14, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação; ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria da Administração Penitenciária, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s); por fim, quanto ao Processo 02194/14, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação; ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Relator Conselheiro André

Carlo Torres Pontes. Foi submetido à análise o Processo TC Nº 13828/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de materiais, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi julgado o Processo TC Nº 09213/13. Finalizado o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade tomada de preços 01/2013, o contrato 05/2013 e os aditivos 1º e 2º; e ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº 06838/06. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO DA DENÚNCIA e encaminhar a presente decisão à Auditoria, para que seja examinada na Prestação de Contas do Município de Aparecida, exercício de 2013, a legalidade das contratações por excepcional interesse público, determinando o arquivamento do processo. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº 14822/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador pronunciou-se pela mera notificação das autoridades a fim de juntar os documentos reclamados pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para o atual Prefeito do Município de Poço Dantas, Sr. JOSÉ GURGEL SOBRINHO encaminhar a nota fiscal relativa à aquisição do autoclave, acompanhada de documento que comprove a sua capacidade em litros, e os extratos da conta corrente do convênio sob análise, e COMPROVAR a utilização dos equipamentos adquiridos; ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para o ex-Prefeito do Município de Poço Dantas, Sr. ITAMAR MOREIRA FERNANDES, apresentar justificativas sobre o indício de sobrepreço na aquisição do eletrocardiógrafo; e DETERMINAR à Secretaria da 2ª Câmara CITAR o Secretário de Estado da Saúde, Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, e o Secretário de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal, Senhor MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, para que, no prazo regimental, possam se pronunciar sobre as impugnações ao convênio suscitadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, devendo ser-lhes encaminhada cópia daquele pronunciamento. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram julgados os Processos TC Nºs. 14187/12, 14209/12, 14210/12, 14271/12, 14272/12, 14313/12, 14314/12, 14316/12, 14383/12, 14384/12, 14415/12, 15133/12, 15134/12, 15467/12, 15468/12, 15575/12, 15576/12, 15577/12, 16685/12, 16687/12, 16698/12, 16699/12, 16715/12, 16716/12, 16736/12, 16818/12, 16819/12, 16821/12, 16822/12, 16823/12, 16824/12, 16981/12, 17215/12, 17216/12, 17218/12, 09395/13, 13180/13, 13182/13, 13185/13, 13186/13, 13188/13, 13189/13, 13474/13, 13719/13, 13720/13, 13721/13, 13722/13, 13723/13, 14547/13, 14548/13, 14612/13, 14613/13, 14615/13, 14616/13, 14618/13 e 16330/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial nada acrescentou aos pronunciamentos da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº 16308/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador pronunciou-se pela regularidade do ato. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1002/2012) e do cálculo de seu valor. Foram analisados os Processos TC Nºs. 14325/12, 14327/12, 14403/12, 14404/12, 14405/12, 14407/12, 14408/12, 14409/12, 14538/12, 14544/12, 14551/12, 14554/12, 14555/12, 15114/12, 15444/12, 16087/12, 16311/12, 16451/12, 16453/12, 16502/12, 16505/12, 16508/12,



16528/12, 16830/12, 16878/12, 16888/12, 16967/12, 17203/12, 17206/12, 17207/12, 17208/12, 17209/12, 17211/12, 17212/12, 17214/12, 17502/12, 17544/12, 17546/12, 17548/12, 17549/12, 17550/12, 07946/13, 09454/13, 09455/13, 09456/13, 09457/13, 09458/13, 09459/13, 09461/13, 09462/13, 09463/13, 09464/13, 09465/13, 09466/13, 09467/13, 13459/13, 13465/13, 13466/13, 13467/13, 13475/13, 13476/13, 13478/13, 13480/13, 13696/13, 14573/13, 14575/13, 14589/13, 14590/13, 14591/13, 14592/13, 15675/13, 15676/13 e 15677/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial nada acrescentou aos pronunciamentos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, quanto aos Processos 14538/12, 14544/12, 15114/12, 16087/12 e 07946/13, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV responsáveis para trazer aos autos os documentos reclamados pela Auditoria; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 11143/12, 13163/12, 14410/12, 14411/12, 14412/12, 14545/12, 14546/12, 14547/12, 14748/12, 15125/12, 15445/12, 15448/12, 15449/12, 15450/12, 15451/12, 15452/12, 15453/12, 15454/12, 15854/12, 09470/13, 09471/13, 09473/13, 09474/13, 09476/13, 09479/13, 09480/13, 11739/13, 13161/13, 13162/13, 13468/13, 13469/13, 13700/13, 13702/13, 13703/13, 13707/13, 13708/13, 13709/13, 14593/13, 14594/13, 14595/13, 14596/13, 14599/13 e 14601/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial nada acrescentou aos pronunciamentos da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 04237/12, 15126/12, 15127/12, 15128/12, 15129/12, 15130/12, 15131/12, 15132/12, 15455/12, 15458/12, 15459/12, 15460/12, 15462/12, 15463/12, 15464/12, 15465/12, 15861/12, 16480/12, 16485/12, 16538/12, 16539/12, 16548/12, 16549/12, 16550/12, 16551/12, 16583/12, 16683/12, 16688/12, 16689/12, 16690/12, 16692/12, 16693/12, 16694/12, 16695/12, 16696/12, 16697/12, 16833/12, 16834/12, 16978/12, 16979/12, 16980/12, 13164/13, 13166/13, 13167/13, 13168/13, 13170/13, 13171/13, 13172/13, 13173/13, 13174/13, 13177/13, 13179/13, 13471/13, 13472/13, 13473/13, 13710/13, 13711/13, 13712/13, 13714/13, 13716/13, 13717/13, 14602/13, 14603/13, 14604/13, 14605/13, 14608/13, 14609/13, 15684/13, 15686/13 e 15687/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial nada acrescentou aos pronunciamentos da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "H" – CONCURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC N.ºs. 03486/11. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00135/13; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (mil e quinhentos reais) à Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, Prefeita Municipal de Patos, em virtude do descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56, IV da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de Patos para a adoção das medidas necessárias à correção das seguintes falhas indicadas pela Auditoria às fls. 8691/8693, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de nova multa e outras cominações legais: a. Não comprovação da desistência dos classificados em 2º, 5º e 9º lugares (fls.8549), em relação às nomeações apontadas nos itens 3.3.1 e 3.3.2 do relatório inicial (fls.8496); b. O número de vagas ofertadas pelo edital superior ao previsto legalmente para o cargo de Coveiro; c. Ausência de comprovação da desistência de candidatos os cargos de Auxiliar de Saúde Bucal – ESF (10º ao 35º lugar), Dentista Classe I – ESF (2º, 5º,

9º, 11º ao 15º, 19º, 24º, 27º, 28º, 35º, 36º, 38º a 40º, 42º, 43º e 45º lugares), Farmacêutico/Bioquímico – Laboratório (11º lugar) e Técnico Administrativo – Saúde (11º ao 20º lugar). Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC N.º 00217/12. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao pronunciamento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os novos atos de admissão, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC N.º 05179/04. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo, remetendo a análise da matéria aos autos do Processo TC 02591/12. Foi julgado o Processo TC N.º 01661/12. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao pronunciamento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia relativa às contratações de servidores em cargos comissionados; JULGAR PROCEDENTE à denúncia relativa às obras públicas em questão; COMUNICAR a presente decisão aos denunciante e ao denunciado, informando àqueles que os débitos e as multas já foram proferidos no Processo TC 05097/12 (Acórdãos AC2 – TC 02007/12 e AC2 – TC 01782/13); e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC N.º 13523/12. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao pronunciamento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Juripiranga, Senhor PAULO DALIA TEIXEIRA, para adotar as providências e apresentar os documentos indicados pela Auditoria relativas à pensão vitalícia especial da Senhora ELUZAIR ANULINO DA SILVA, beneficiária do Senhor SEVERINO PEREIRA DA COSTA FILHO, eletricitista, lotado na Secretaria de Obras Transporte e Urbanismo de Juripiranga, sobre as providências e documentação indicadas pela Auditoria, de tudo fazendo prova a este Tribunal. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 40 (quarenta) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a presente Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 18 de março de 2014.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [28797/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO CONTINUO NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÃO (PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO)

Data do Certame: 04/07/2014 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 21.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [30337/14](#)

Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de obras de pavimentação em paralelepípedos na: Av. Projetada e Rua Santana Clara, no Município de Mogeiro-PB.

Data do Certame: 08/07/2014 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro



Valor Estimado: R\$ 473.819,97

Observações: Licitação adiada para o dia 08/07/2014 às 11:00 Hs

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [30498/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS RUAS: JOÃO FERREIRA LIMA, NILTON PAIVA FERNANDES E JORI ARNALDO, NO MUNICÍPIO DE MOGEIRO-PB.

Data do Certame: 08/07/2014 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Valor Estimado: R\$ 695.787,73

Observações: LICITAÇÃO ADIADA PARA DIA 08 DE JULHO DE 2014 AS 9:00 HORAS.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [33508/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de material médico hospitalar destinado a manutenção das unidades de saúde municipais.

Data do Certame: 04/07/2014 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Valor Estimado: R\$ 218.097,54

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [33654/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos em geral, elétricos, soldas, retíficas, etc. na frota de veículos e motocicletas, bem como peças e serviços para motocicletas, todos da Prefeitura e de diversas Secretarias de Puxinanã de forma parcelada, durante o período de 12 meses.

Data do Certame: 26/06/2014 às 09:00

Local do Certame: AVENIDA VINTE E OITO DE JANEIRO, Nº 20 - CENTRO

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [33660/14](#)

Número da Licitação: 20627/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AGEU GENUINO.

Data do Certame: 02/07/2014 às 10:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 29.977,49

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [33663/14](#)

Número da Licitação: 20628/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALMEIDA BARRETO

Data do Certame: 03/07/2014 às 08:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 15.073,09

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [33664/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de veículos para Secretaria de Saúde deste município

Data do Certame: 01/07/2014 às 08:00

Local do Certame: Setor de Licitações

Valor Estimado: R\$ 28.103,33

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [33668/14](#)

Número da Licitação: 20629/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AROLD CRUZ FILHO.

Data do Certame: 03/07/2014 às 10:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 70.942,29

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [33669/14](#)

Número da Licitação: 20630/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONSIEUR SALES.

Data do Certame: 04/07/2014 às 08:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 45.510,57

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [33670/14](#)

Número da Licitação: 00021/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias, para serem doadas as pessoas carentes do Município de Mogeiro.

Data do Certame: 01/07/2014 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Observações: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Mogeiro, no horário das 08:00 às 12:00 hs até 30/06/2014.

Jurisdiccionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [33672/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de link de internet full dedicado com 10MB em fibra óptica conforme especificado no Termo de Referência.

Data do Certame: 30/06/2014 às 10:00

Local do Certame: Sede da CINEP

Valor Estimado: R\$ 28.500,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho

Documento TCE nº: [33673/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Combustíveis, Óleos e derivados, por período de 06 (seis) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB

Data do Certame: 04/07/2014 às 14:15

Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [33674/14](#)

Número da Licitação: 20631/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. JOSÉ TAVARES

Data do Certame: 04/07/2014 às 10:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 55.459,37



Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [33676/14](#)
Número da Licitação: 20626/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NELLY DE LIMA E MELO.
Data do Certame: 02/07/2014 às 08:00
Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 12.448,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [33680/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de farmamentos, para os funcionários da Secretaria de Saúde do Município de Mogeiro.
Data do Certame: 01/07/2014 às 12:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Observações: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Mogeiro, no horário das 08:00 às 12:00 hs até 30/06/2014.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [33682/14](#)
Número da Licitação: 20632/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CASSIANO PEREIRA PASCOAL
Data do Certame: 04/07/2014 às 14:00
Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 76.134,03

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [33699/14](#)
Número da Licitação: 21107/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA EQUIPES DE CAMPO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 30/06/2014 às 08:00
Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [33701/14](#)
Número da Licitação: 21109/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EQUIPE DE CAMPO DA CAPTURA DE SEMENTES PARA PRODUÇÃO DE MUDAS E POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO COM OS PRODUTORES PARA INCENTIVO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 01/07/2014 às 08:00
Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [33707/14](#)
Número da Licitação: 00048/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado ao Projeto Sopa Solidária, com objetivo de atender famílias carentes do município de Caiçara-Pb.
Data do Certame: 26/06/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA(SALA

DA CPL)
Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [33710/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de serviços mecânicos destinados a manutenção dos veículos que compõe a frota da prefeitura da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - PB
Data do Certame: 27/06/2014 às 09:30
Local do Certame: sala de licitação prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [33711/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, em cumprimento do estabelecido pela lei nº 11.947/2009 e resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação.
Data do Certame: 27/06/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA(SALA DA CPL)
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [33712/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE DE TELECOMUNICAÇÕES – PROVEDOR DE CONEXÃO DEDICADA À INTERNET, DE 04 (QUATRO) MEGAS - 4096 – RÁDIO FREQUENCIA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CABEAMENTO E DE MANUTENÇÃO DA REDE INTERNA DE CABEAMENTO UTP, SWITES, ROTEADORES, FONTES CONECTORES E SOFTWARES, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE REDE SEM FIO E ANTENAS.
Data do Certame: 27/06/2014 às 15:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 28.200,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [33715/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em aparelhos de ar condicionados e equipamentos industriais, conforme discriminação no projeto básico
Data do Certame: 30/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da Licitação (2º andar)
Valor Estimado: R\$ 75.930,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [33719/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para coleta, transporte por incineração e destinação final às cinzas e resíduos provenientes dos serviços de saúde do Município de São José da Lagoa Tapada - PB
Data do Certame: 27/06/2014 às 11:30
Local do Certame: sala de licitação prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [33729/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA ABRILHANTAR OS PRINCIPAIS EVENTOS E FESTIVIDADES DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 25/06/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.natuba.pb.gov.br>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [33735/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 04/07/2014 às 09:00
Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, SN, CENTRO, BARAUNA/PB
Valor Estimado: R\$ 512.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [33760/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO.
Data do Certame: 26/06/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 72.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [33762/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou proprietários de veículos para prestação dos serviços de locação, para atender as Secretarias de Saúde e Educação do Município de Santa Inês - PB.
Data do Certame: 01/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 63.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [33765/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais didáticos e expediente para atender a todas as Secretarias em especial Educação do Município de Santa Inês-PB.
Data do Certame: 01/07/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 182.356,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [33768/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcial de Óculos de Grau em Armações destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 25/06/2014 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [33772/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento diário de Combustíveis e derivados do Petróleo destinados a Frota de Veículos Oficiais do Município de São José do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 25/06/2014 às 14:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [33775/14](#)
Número da Licitação: 00035/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de um motor bomba, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 02/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 6.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [33780/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NO CONTROLE DE PRAGAS EM TODOS OS PRÉDIOS PERTENCENTES A ESSE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 27/06/2014 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 20.000,00
Site do Edital:
<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1403006774.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [33785/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados a Secretaria de Saúde
Data do Certame: 01/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [33786/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Médico Hospitalar, destinados a Secretaria de Saúde
Data do Certame: 04/07/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [33808/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Bom Sucesso/PB
Data do Certame: 23/06/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB
Valor Estimado: R\$ 60.000,00
Observações: Editais e anexos na R. Etelvina M. da Conceição, Bairro Antão G. de Almeida, Bom Sucesso/PB, das 7:00 às 11:00 horas.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [33820/14](#)
Número da Licitação: 21108/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DAS MÁQUINAS LEVES E PESADAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 30/06/2014 às 10:00
Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [33823/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de palco, som e gerador, destinado a festa de São Pedro neste município
Data do Certame: 23/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 8.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [33824/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite



Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Brejo dos Santos/PB.

Data do Certame: 23/06/2014 às 10:30

Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação - sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Observações: Edital e demais informações na Prefeitura de Brejo dos Santos/PB das 14:00 as 17:00 horas.

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [33828/14](#)

Número da Licitação: 60048/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE REGENTES E MATERIAIS DE LABORATÓRIO FORNECIDOS DE FORMA PARCELADO, DESTINADOS A POLICLÍNICA ORCINDO GUEDES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

Data do Certame: 01/07/2014 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Valor Estimado: R\$ 106.037,70

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [33830/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças e serviços mecânicos, destinados a manutenção dos veículos da frota municipal

Data do Certame: 07/07/2014 às 12:00

Local do Certame: sala da CPL - São José dos Ramos

Valor Estimado: R\$ 235.441,40

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [33847/14](#)

Número da Licitação: 00019/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, destinados a manutenção dos veículos da frota municipal.

Data do Certame: 07/07/2014 às 14:00

Local do Certame: sala da CPL - São José dos Ramos

Valor Estimado: R\$ 90.090,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Documento TCE nº: [33849/14](#)

Número da Licitação: 00035/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias desta Prefeitura

Data do Certame: 01/07/2014 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Documento TCE nº: [33850/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para executar a obra de construção de Quadra Escolar Coberta no Sítio Cinco Lagoas deste Município

Data do Certame: 08/07/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 510.000,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [33853/14](#)

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes, para atender as atividades das Secretarias Municipais.

Data do Certame: 07/07/2014 às 10:00

Local do Certame: sala da CPL - São José dos Ramos

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [33856/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa jurídica/física para prestação de serviços de coleta de resíduos, basculho, restos de árvores e entulhos na zona urbana, no Município de Pedras de Fogo.

Data do Certame: 25/06/2014 às 09:00

Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo

Valor Estimado: R\$ 78.960,00

Site do Edital:

<http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisditionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [33858/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza, visando atender as necessidades do Poder Judiciário Estadual, através do sistema de registro de preços, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, fornecido pela Gerência de Contratação deste Tribunal.

Data do Certame: 07/07/2014 às 14:00

Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Valor Estimado: R\$ 475.127,10

Observações: Pregão Eletrônico, Nº Banco do Brasil S/A: 542978, através do site www.licitacoes-e.com.br

Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br>

Jurisditionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [33864/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos serviços de manutenção preventiva programada e corretiva, com fornecimento integral de peças, do Data Center do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ-PB), conforme Termo de Referência, constantes do Anexo I deste, fornecido pela Gerência de Contratos deste Tribunal

Data do Certame: 10/07/2014 às 14:00

Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Valor Estimado: R\$ 419.760,00

Observações: Pregão Eletrônico, Nº Banco do Brasil S/A: 543004, através do site www.licitacoes-e.com.br

Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/05/2014:

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [28797/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO CONTINUO NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÃO (PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO)

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/06/2014:

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [30337/14](#)

Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Execução de obras de pavimentação em paralelepípedos na: Av. Projetada e Rua Santana Clara, no Município de Mogeiro-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/06/2014:

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [30498/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM



PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS: JOÃO FERREIRA LIMA, NILTON
PAIVA FERNANDES E JORI ARNALDO, NO MUNICÍPIO DE
MOGEIRO-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/06/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [33508/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: aquisição de material médico hospitalar destinado a
manutenção das unidades de saúde municipais.

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 18 /2014/CGM

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUA CONTROLADORIA GERAL, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROJETOS E AÇÕES QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À CORRUPÇÃO, PARA A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA ÉTICA PÚBLICA, PARA O FOMENTO DO CONTROLE SOCIAL E PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NOS RESPECTIVOS ÂMBITOS DE ATUAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39, doravante referido simplesmente como **CGM**, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, **MARIO VINICIUS CLAUSSEN SPINELLI**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Avenida Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, João Pessoa-PA, doravante referido simplesmente como **MPC-PB**, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral, **ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA**, observado, no que cabível, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho

de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGM e o MPC-PB, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe, nas seguintes medidas:

I - permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;

II - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos e no desempenho da atividade administrativa;

III - compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidoria, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

IV - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;



V - tornar disponíveis vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos equivalentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;

VII - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais na rede mundial de computadores - *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão; e

VIII – compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção, aprimoramento do controle interno, e métodos de análise e avaliação patrimonial de agentes públicos.

Subcláusula Única - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável e juridicamente viável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente, nos termos seguintes:

I - planejar e executar ações integradas, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelo Município de São Paulo e pelo Estado da Paraíba;

MA JP

II - manter sistema de comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada signatário;

IV - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para ele nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - tornar disponível material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI - observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informado o crédito da auditoria, bem como o instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo participante; e

VII - levar imediatamente ao conhecimento do outro participante ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única - Comprometem-se igualmente ambos os participantes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA



As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGM no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pelo MPC-PB no Diário Oficial do Estado da Paraíba, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando não acarretarem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente.

MA

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

São Paulo, SP, 03 de junho de 2014.


**ELVIRA SAMARA PEREIRA DE
OLIVEIRA**

Procuradora-Geral do Ministério Público de
Contas do Estado da Paraíba


MARIO VINICIUS CLAUSSEN SPINELLI
Controlador Geral do Município de São Paulo

Testemunhas:

Nome:

Documento de Identidade:

Nome:

Documento de Identidade:

segue fls. nºs 05 e 06 em
20/06/2014
Vera Beatriz da Silva Santos
Procuradora-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba

COMUNICAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

2013 - 0.238.881-5 - SECOM - TRANSFERÊNCIA E BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS.

1 - A vista do correio no presente administrativo, em especial da solicitação feita, no tocante aos bens móveis constantes das Notas de Incorporação de Bens Acostadas nas fls. 418, 419, 420, 421, nos termos do Decreto 53.484/2012 e da Portaria 71 e 30/11/2009 a baixa dos bens patrimoniais móveis relacionados, por inexistência.

2 - Encaminha-se ao setor de Contabilidade para providências de preenchimento de Nota de Transferência/Baixa de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPA.

DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

2014-0.066.809-0 - SDTE - Atuação Preliminar - Após criteriosa análise dos dados constantes do presente em especial os depósitos colhidos e o relatório, que acolho como razão de decidir, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente apuração preliminar, nos termos do inciso II, do artigo 102, do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO PROCESSO Nº 2014-0.150.442-2

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Adiantamento para 23 Despesas do Mês de Junho/2014 - SMDC.

01 - Diante dos elementos que instruem o presente, em especial a solicitação de fls. 02, e com fundamento no artigo 2º, incisos I, II e III da Lei nº 10.513 de 11 de maio de 1988, nos artigos 1º, 4º, 5º, 6º, 15 e 17, do Decreto 48.592 de 06 de agosto de 2007, no Decreto 23.639 de 25 de março de 1987, no Decreto 29.929 de 23 de julho de 1991 e alterações, na Portaria SF nº 151, de 29 de outubro de 2012, e em face da competência delegada pelo artigo 2º da Portaria nº 045/SMDC/2013, AUTORIZO a realização da despesa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) através do Regime de Adiantamento, em nome da servidora SELMA MARIA DA SILVA, C.P.F. nº 033.937.794-19, Registro Funcional nº 778.807-9, para atendimento, durante o mês de Junho de 2014, das despesas de pronto pagamento do Gabinete desta Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

02 - AUTORIZO, em consequência, a emissão da correspondente Nota de Empenho a favor da referida servidora onerando, a dotação orçamentária nº 34.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 - Administração da Unidade, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 02/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Paraná.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 03/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 04/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Estado do Acre.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 05/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 06/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 07/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 08/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 09/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 10/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 11/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Estado da Bahia.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

(TITULO) Extrato - Acordo de Cooperação nº 12/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Estado do Alagoas.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 13/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Estado do Acre.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 14/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 15/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 16/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 17/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 18/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 19/2014/CGM

PARTICIPANTES: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da sua Controladoria Geral, e Ministério Público de Contas do Estado do Amapá.

OBJETO: Desenvolvimento conjunto de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública nos respectivos âmbitos de atuação.

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

PORTARIA Nº 4/2014/CGM/COORDENADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NEWTON CARDOSO NAGATO, CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as competências estabelecidas pelas disposições do Título VI da Lei nº 15.764/2013, especialmente as constantes dos artigos 135 e 168, §2º, e a Portaria nº 11/2014/CGM,

EXPEDE

a presente portaria designando IVONEI NOGUEIRA MARTINS, RF 505.731.114, Diretor de Divisão Técnica, DAS-12, para compor como Comissão a 1ª Comissão Processante Permanente da Controladoria Geral do Município, em substituição a WAGNER PADOVANI, RF 612.927.711, Assessor Técnico, DAS-11, no dia 05/06/2014.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DO PROCESSO Nº 2014-0.100.350-4

INTERESSADO: Vicente Carlos Y. Pla Trevas - RF 598.252.9

ASSUNTO: Pedido de afastamento para participar de reuniões de interesse da Administração

I. Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial os documentos de fls. 14/16, que comprovam a participação nas reuniões, e no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 48.743/07, CONSIDERO JUSTIFICADO o afastamento do servidor VICENTE CARLOS Y. PLA TREVAS - RF 598.252.9, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, por ter nos dias 11 e 12 de maio de 2014, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ênus para a administração de São Paulo, empreendido viagem à cidade de Buenos Aires, Argentina, para participar da Feira Internacional de Negócios e encerramento do Programa "Brasil Prêmio", na conformidade do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 09/04/2014.

DO PROCESSO Nº 2014-0.105.114-2

INTERESSADO: Vicente Carlos Y. Pla Trevas - RF 598.252.9

ASSUNTO: Pedido de afastamento para participar de eventos na cidade de Brasília

I. Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial os documentos de fls. 14/16, que comprovam a efetiva participação nos eventos, e no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 48.743/07, CONSIDERO JUSTIFICADO o afastamento do servidor VICENTE CARLOS Y. PLA TREVAS - RF 598.252.9, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, por ter no período de 15 a 16 de abril de 2014, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ênus para a administração de São Paulo, empreendido viagem à cidade de Brasília, DF, com o objetivo de participar de debate sobre o processo de elaboração do Relatório Anual de Avaliação da PPA 2012-2015 e da segunda reunião do Comitê Executivo da INP, na conformidade do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 15/04/2014.

DO PROCESSO Nº 2014-0.118.223-2

INTERESSADO: Mayra Godoy Vieira - RF 795.809.9

ASSUNTO: Afastamento para empreender viagem a Buenos Aires, Argentina, no período de 05 a 13 de maio de 2014.

I. Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial os documentos de fls. 11/19, que comprovam a efetiva participação no evento, e no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 48.743/07, CONSIDERO JUSTIFICADO o afastamento da servidora MAYRA GODOY VIEIRA - RF 795.809.9, Assessora Técnica II - DAS-12, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, no período de 05 a 13 de maio de 2014, por ter, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ênus para a administração de São Paulo, empreendido viagem a Buenos Aires, Argentina, para participar da Feira Internacional do Livro de Buenos Aires, na conformidade do despacho de fls. 10, publicado na Imprensa Oficial em 29 de abril de 2014.

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DA SECRETARIA

2014-0.007.491-2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO - Apuração Preliminar - furto de scanner modelo Vivid 3x marca Genius - série 52 K824162244, adquirido pelo processo nº 2002-0.264.007-5. - A vista dos elementos que instruem o presente, especialmente a conclusão da Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Portaria nº 02/SEMPA/2014, endossada pela Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão desta Pasta, que acolho, DETERMINO o arquivamento da apuração preliminar, por não restar comprovada responsabilidade funcional, com fundamento no inciso II, do artigo 102, do Decreto 43.233, de 22 de maio de 2003.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

2014-0.078.417-6 - INTERESSADO: SEMPLA - Abertura de licitação para registro de preços para fornecimento de lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado - I - A vista dos elementos colhidos no presente, em especial da manifestação de fls. 130 (frente/verso) da Assistência Jurídica do DGS, com fundamento nas leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal nº 13.728/2002 e nos Decretos Municipais nº 43.406/2003, 44.275/2003 e 45.688/2005, e no exercício da competência delegada pela Portaria nº 31/SEMPA/2014, AUTORIZO a ABERTURA de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o registro de preços para fornecimento de lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado (seis itens), conforme requisição de fls. 02 e Termo de Referência de fls. 07/08 (frente/verso) e APROVO a minuta de edital encartada às fls. 10/17/27 (frente/verso) do presente, II - Para o processamento do certame designo como Pregoeiro o Sr. Domingos Barone Filho, RF nº 740.119.1, presidente da CPL-2, que terá como auxiliares os servidores integrantes da Equipe de Apoio, nos termos da Portaria nº 12/2013/SEMPA, publicada no DOC de 25/07/2013, e indico como Pregoeiro Suplente o Sr. Claudio Barbosa Araújo - RF nº 592.256.9.

COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC

DESPACHOS: LISTA 2014-2-105 SUPERVISAO GERAL DO USO E OCUPACAO DO SOLO ENDEREÇO: RUA LUIZ BADAHO, 425 - 36 ANDAR PROCESSOS DA UNIDADE SMP/SGUOS 2013-0.146.802-5 MARILIA FREITAS DE SOUZA - ME INDEFERIDO

A VISTA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PRESENTE EM ESPECIAL O PRONUNCIAMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA E

Indicadores Econômicos Municipais

(Válidos para o exercício de 2014)

1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória nº 1973-67, de 26/10/00) por ...	R\$ 2.5557
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por	R\$ 121,80
3) IPTU LANÇADO EM UFIR	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por ...	R\$ 1,0641
4) IPTU LANÇADO EM UFM	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por	R\$ 50,71
5) IPTU - Relativo a 1990	132.337,6783
6) IPTU - Relativo a 1991	19.618,0885
7) IPTU - Relativo a 1992	4.375,5295
8) IPCA acumulada de janeiro a dezembro de 2014	5,914

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

SAC 0800 01234 01

Assinatura Trimestral R\$ 291,97
Assinatura Semestral R\$ 556,13
Assinatura Anual R\$ 1.059,30

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca, 1.821 - CEP 01103-902 - Fone (FAX) 2799-9600

